



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
 AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA Nº 3/2021 - COMISSÕES/SOAM

Grupo de Trabalho: Núcleo Socioambiental		
Data da reunião	9 de julho	Início: 14h30min
		Término: 15h30
1. Pauta	<p>Res. CNJ 400/2021 - substitui Res. 201/2015.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reestruturação de todo o Núcleo Socioambiental e a inclusão de magistrado na presidência. • Criação de uma unidade, preferencialmente vinculada à Presidência, com pelo menos dois servidores • Revisão do PLS para ajustar ao modelo do CNJ • Revisão dos indicadores adotados <p>-----</p> <p><i>Art. 5o O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.</i></p> <p><i>§ 1o O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.</i></p> <p><i>§ 2o O plano de capacitação de cada órgão deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.</i></p> <p>-----</p> <p><i>Art. 6o Ficam instituídos os <u>indicadores de desempenho mínimos</u> para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS, conforme Anexo, que devem ser aplicados nos órgãos do Poder Judiciário.</i></p> <p>-----</p> <p><i>Art. 14. <u>A unidade de sustentabilidade deve ter caráter permanente</u> para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução.</i></p> <p><i>Art. 15. A unidade de sustentabilidade deve, preferencialmente, <u>ser subordinada diretamente à Presidência, à Secretaria-Geral ou à Diretoria-Geral do órgão do Poder Judiciário.</u></i></p> <p><i>§ 1o Deverá ser observada a seguinte <u>lotação mínima</u> na unidade de sustentabilidade:</i></p> <p><i>I – 3 (três) servidores(as), nos tribunais que possuam mais de 5.000 servidores do quadro de pessoal; II – 2 (dois) servidores(as), nos tribunais cuja quantidade de servidores seja inferior ao quantitativo mencionado no inciso I;</i></p> <p>-----</p> <p><i>Art. 18. A Comissão Gestora do PLS deverá ser presidida por um(a) magistrado(a) e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores(as) titulares de unidade, <u>abrangendo, necessariamente, as áreas de gestão estratégica, sustentabilidade e compras ou aquisições.</u></i></p> <p>-----</p> <p><i>Art. 22. Os órgãos do Poder Judiciário instituirão <u>guia de contratações sustentáveis</u>, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de</i></p>	

	<p><i>obras e serviços.</i></p> <p>-----</p> <p><i>Art. 26. As <u>atividades de ambientação</u> de novos(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem difundir a política de sustentabilidade do Poder Judiciário, bem como as ações sustentáveis desenvolvidas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do órgão.</i></p>
2. Resultados e Decisões	<p>Pela análise da Res. CNJ 400/2021, verificou-se a necessidade de observar os seguintes artigos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 5º, aponta para modificações no Plano de Logística Sustentável, PLS. No Caso do TRE-RO, como o PLS é recente, será necessária uma nova revisão e estima-se o prazo de 90 dias para conclusão da Minuta a ser aprovada; • Art. 14 e subsequentes, define claramente a demanda pela criação de uma unidade socioambiental, vinculada, preferencialmente, à Presidência ou Diretoria Geral. Nesse contexto, como não há disponibilidade de funções em nosso regional, o Núcleo socioambiental encaminhará informação à DG sugerindo: <ul style="list-style-type: none"> ◦ A criação de uma unidade voltada para o atendimento da sustentabilidade e acessibilidade, em virtude do volume de demandas designadas e de sua especialização. Essa unidade deverá ficar vinculada diretamente à DG; ◦ A renomeação do Núcleo Socioambiental para Comissão Gestora do PLS; ◦ A consulta ao CNJ se a Res. 403 é aplicável à Res. 400, quanto ao artigo 18. • Art. 22, demanda a implementação de um Guia de Contratações Sustentáveis, nesse sentido a COMAP sugeriu sua implementação até 31/12/2021 ou até o primeiro trimestre de 2022, conforme exigência da REs 400 CNJ, pois, embora seja um tema recorrente quando da análise dos Termos de Referências e Projetos Básicos, sua elaboração requer a participação das unidades gestoras informadas do Plano Anual de Contratações, com vistas à indicação / padronização dos critérios de sustentabilidade para compras e serviços. <p>Com base nesses tópicos, o Núcleo Socioambiental proporá as mudanças e prazos à Diretoria Geral, em resposta ao Despacho 818, da Diretoria Geral, contido no PA 0001745-89.2019.6.22.8000.</p>
3. Pauta prevista para a próxima reunião	
Próxima reunião:	

Participantes	P/A	Participantes	P/A
Ronaldo Pontes Moura	P	Eduardo Ramos Espicalsky	P
Irlada Maria Soares da Silva	A	Eduardo Gil Tivanello	A
Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão	A	Jaidê Rabelo Bento	A
Rudma Rosa Oliveira Costa	P	Solange Mendes Garcia	A
Ranieri Mota de Lima	A	Tiago Esteves badocha	P
Cariny Baleeiro Tadiotto Cielo	A		



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PONTES MOURA, Coordenador(a)**, em 09/07/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RAMOS ESPICALSKY, Membro**, em 09/07/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Membro**, em 09/07/2021, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0713699** e o código CRC **892316DC**.
